Entidades	Montante (em euros)	Data de autorização
PÉDEXUMBO — Associação de Promoção de Música e Dança.	18 000	7 de Março de 2005.
Peripécia Teatro C. R. L. ...	18 962,26	11 de Abril de 2006.
Pim!Taí — Assoc. Cultural ...	24 000	7 de Março de 2005.
Plano 21 (Inês Moreira) ...	46 581,82	15 de Maio de 2006.
Porto Teatro Soc. Coop. Act. (Ensemble).	64 000	21 de Março de 2005.
Praga Associação Juvenil ...	35 000	23 de Fevereiro de 2005.
Primeiros Sintomas Associação Cultural.	40 000	23 de Fevereiro de 2005.
Pro Histórica Associação (Miguel Rocha).	19 249,55	5 de Maio de 2006.
PROCURARTE — Associação Cultural e Social.	21 212,26	11 de Abril de 2006.
Projecto Ruínas Associação	20 943,40	11 de Abril de 2006.
Quarta Parede — Assoc. Artes Performativas Covilhã.	38 000	23 de Fevereiro de 2005.
Rafael Carriço (Vortice Dança).	18 737,70	10 de Abril de 2006.
Raízes Ibéricas	20 000	23 de Fevereiro de 2005.
Re.Al-Criação, Formação Produções Artísticas, Soc. Unipessoal.	535,65	23 de Fevereiro de 2005.
Resize (Cristóvão Neto) ...	7 771,61	15 de Maio de 2006.
RICERCARE — Associação Músical.	25 000	23 de Fevereiro de 2005.
Rita Azevedo Castro Neves	3 600	15 de Maio de 2006.
Rodrigo Vilhena	20 603,62	15 de Maio de 2006.
A Marionetas Teatro e Bonecos.	21 509,43	11 de Abril de 2006.
Seiva Trupe — Teatro Vivo	183 333	21 de Março de 2005.
SENSURROUND — Companhia Teatro.	66 667	23 de Fevereiro de 2005.
Sonar Associação Cultural (Al Masrah).	19 528,30	11 de Abril de 2006.
SUM Associação (Cláudia Ulisses).	8 045,97	15 de Maio de 2006.
Teatro Art'Imagem	38 189,63	21 de Março de 2005.
Teatro Aveirense	130 000	23 de Fevereiro de 2005.
Teatro Bruto — Associação Cultural.	27 500	21 de Março de 2005.
Teatro da Cornucópia	375 000	23 de Fevereiro de 2005.
Teatro de Marionetas do Porto.	104 779,42	21 de Março de 2005.
Teatro do Bolhão — Centro Formação e Produção.	57 333	21 de Março de 2005.
Teatro do Noroeste — Centro Dramát. Viana.	66 666	21 de Março de 2005.
Teatro d'O Semeador — Teatro de Portalegre.	100 000	7 de Março de 2005.
Teatro do Tejo, L.da	19 811,32	11 de Abril de 2006.
Teatro Ferro — Assoc.	39 635	21 de Março de 2005.
Teatro Garagem, C. R. L. ...	120 000	23 de Fevereiro de 2005.
Teatro Plástico	65 000	23 de Fevereiro de 2005.
TEXTYPE (Augusto Alves da Silva).	18 441,05	15 de Maio de 2006.
Theatre National de Toulouse.	15 000	3 de Julho de 2006.
Til Teatro Infantil Lisboa Coop. T. Espec.	55 000	23 de Fevereiro de 2005.
Transforma — Assoc. Cultural.	65 000	23 de Fevereiro de 2005.
TZERO — Associação Cultural.	18 396,23	11 de Abril de 2006.
Universidade Católica Portuguesa.	19 711,16	5 de Maio de 2006.
Urze — Companhia Profissional de Teatro, C. R. L.	33 333	21 de Março de 2005.
Vera Cortês — Agência de Arte (Ricardo Jacinto).	19 235,74	13 de Abril de 2006.
VH Produções	21 735	5 de Maio de 2006.
Visões Úteis Assoc.	39 087	21 de Março de 2005.
ZUT (Inês Jacques)	14 970	10 de Abril de 2006.

15 de Janeiro de 2007. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho.*

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho (extracto) n.º 1437/2007

Pelo despacho DP n.º 2/07, de 17 de Janeiro, foi o juiz conselheiro além do quadro Manuel Roberto Mota Botelho nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz conselheiro do quadro do Tribunal de Contas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 515/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 225/06.5TBAVV-A

Administrador de insolvência — Fernando Augusto Barbosa de Carvalho.

Credor — POLIVEZ, Unipessoal, L.da, e outro(s).

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Padreirense Construções, L.da, número de identificação fiscal 506748820, com endereço no Lugar de Torrão, 9, Padreiro, 4970-000 Arcos de Valdevez, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Gomes.*

3000224093

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 516/2007

A juíza de direito Dr.ª Sandra Conceição, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1060/02.5TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Casimiro Pereira Pinto, com domicílio na Rua de Rodrigues Lapa, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2002, por despacho de 28

de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Fernandes.*

Anúncio n.º 517/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Gomes, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 408/99.2PCBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Lucas dos Santos, filha de António Mariano de Sousa dos Santos e de Maria Fernanda Cavaco Lucas dos Santos, natural de Portugal, Barreiro (Barreiro), nascida em 15 de Junho de 1975, solteira, bilhete de identidade n.º 11104006, domícilio na Rua de D. João de Castro, 1-B, 1.º, direito, Quinta-Santo André, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada, da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 19 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gomes*. — A Escrivã de Direito, *Dulcinea Coelho.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 518/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 857/06.1TBBNV

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Fernando Cruz Oliveira.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, no dia 29 de Novembro de 2006, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Fernando Cruz Oliveira, número de identificação fiscal 111424550, bilhete de identidade n.º 6940978, Rua da Alegria, Porto Alto, 2135 Samora Correia, com última residência conhecida na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Vivenda Costa, Rua da Piscina, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem no prazo de cinco dias requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque.*

3000224145

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 519/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 8512/06.6TBBRG

Insolvente: Neto Pereira & Carvalho, L.da
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outros.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 16 de Novembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Neto Pereira & Carvalho, L.da, número de identificação fiscal 501318208, lugar da Breia, Sequeira, 4700 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Aureliano Carvalho Pereira, lugar da Breia, Sequeira, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea *m*) do artigo 36.º do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [alínea *l*) do artigo 36.º do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias [alínea *j*) do artigo 36.º do CIRE];

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável.

É designado o dia 24 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio (artigo 37.º, n.º 6, do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-